



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI N°1132/2014

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANISTIAR OS VALORES CORRESPONDENTES AOS JUROS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O poder executivo municipal fica autorizado a anistiar em 100% (cem por cento) os valores referentes à multa, juros e correção monetária para o pagamento em parcela única dos débitos inscritos em dívida ativa oriundos de IPTU, alvarás e faturas de consumo de água, conforme disposto no artigo 371 do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único** – A anistia mencionada no *caput* estender-se-á da data de publicação desta Lei até o dia 30/11/2014.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, dezessete (17) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e catorze (2014).

  
SIDNEY PIRES SALOMÉ  
Prefeito Municipal

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – urbanidade;
- IV – lealdade às instituições a que serve;
- V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;
- VI – guardar sigilo profissional;
- VII – representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- VIII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

Art.12. Fica incluída a Procuradoria Geral do Município na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araputanga, vinculando-se diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, inserindo-se no âmbito da Lei Municipal 972/2011.

Art. 13. Fica criado o cargo de Procurador Geral do Município de provimento em comissão, com remuneração e carga horária fixados no anexo I desta lei, incluído no quadro de pessoal do anexo II da Lei Municipal nº 971/2011.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - MT, aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2014).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 1.131/2014

#### CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento
Procurador Geral	01	20 horas	R\$ 6.850,00

**Publicado por:**  
Emerson Monteiro Tavares  
Código Identificador:03959983

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº1132/2014

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANISTIAR OS VALORES CORRESPONDENTES AOS JUROS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O poder executivo municipal fica autorizado a anistiar em 100% (cem por cento) os valores referentes à multa, juros e correção monetária para o pagamento em parcela única dos débitos inscritos em

dívida ativa oriundos de IPTU, alvarás e faturas de consumo de água, conforme disposto no artigo 371 do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único** - A anistia mencionada no *caput* estender-se-á da data de publicação desta Lei até o dia 30/11/2014.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, dezessete (17) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e catorze (2014).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Emerson Monteiro Tavares  
Código Identificador:1A8D375B

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTARIA Nº 023/2014

O Secretário Municipal de Educação de Araputanga no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** a Lei Municipal Nº 852 de 19 de dezembro de 2008, Artigo 16 Parágrafo Primeiro;

**Considerando** o Anexo da Lei Municipal Nº 852/2008, Tabelas de Cargos e Salários;

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Promover a Elevação de Classe das Profissionais da Educação Municipal, conforme Tabelas de Cargos e Salários do Anexo da Lei Municipal nº 852/2008.

**Art. 2.º** - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.

**Art. 3.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,  
cumpra-se.**

Secretaria Municipal de Educação de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro de 2014.

**ANEXO I**  
**Elevação de Classe das Profissionais da Educação Municipal, conforme Dispõe a Lei Nº 852/2008.**

NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO	CLASS/NÍVEL	VALOR
Glauca de Jesus Lopes	Monitora de Creche	24/08/2011	B/1.04	R\$ 1.193,63
Lilian Augusta Dutra Cabral	Apoio Adm. Educacional	03/08/2011	C/1.04	R\$ 1.012,31

Araputanga - MT, 16 de Setembro de 2014.

**TONY FABRÍCIO LARRANHAGAS MAMEDES**  
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Jaqueline Cristina Fraga  
Código Identificador:6AD327B5

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTARIA Nº 024/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPUTANGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 969 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011, ARTIGO 1º, PARÁGRAFO 3º E 4º, ACRESCIDOS AO ARTIGO 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 852 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

**RESOLVE:**